

JUSTIFICATIVA
PL 0350/2012

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa obter a indispensável autorização legislativa para o Executivo conceder à Câmara de Comércio Árabe-Brasileira, pelo prazo de quarenta e cinco anos e independentemente de concorrência pública, o uso da área municipal situada no Parque Dom Pedro II, nº 1000, no Distrito da Sé, para a instalação de um centro cultural denominado Casa da Cultura Árabe, com o objetivo de promover a cultura dos países árabes entre os cidadãos brasileiros, notadamente aqueles residentes no Município de São Paulo.

Conforme disposições estatutárias, a Câmara de Comércio Árabe-Brasileira, associação civil sem fins lucrativos, tem por finalidades, entre outras, fomentar todas as formas de colaboração entre o Brasil e os países árabes, visando ampliar a compreensão e estreitar a amizade entre as nações, bem como incentivar e organizar intercâmbio de missões comerciais e delegações, em proveito da cooperação cultural.

No intuito de desenvolver as atividades pertinentes a esses objetivos, a Câmara de Comércio Árabe-Brasileira pretende instalar, na área objeto da concessão, o Centro Cultural "Casa da Cultura Árabe", destinado à realização de palestras, mostras culturais, exposição de acervos bibliográficos, eventos literários e gastronômicos, bem como fóruns de discussão de assuntos de interesse dos países envolvidos, entre outras atividades que visem sua integração.

Analisando o pedido, a Secretaria Municipal de Cultura concluiu que a entidade detém mérito cultural nas atividades que atualmente realiza, consistentes em edição de revista trimestral e manutenção de emissora de televisão, por meio das quais são divulgadas matérias, notícias e entrevistas do Brasil e do mundo árabe sobre cultura, turismo e eventos; também participa ou organiza feiras internacionais que promovem a difusão da cultura árabe. Salieta que esse mérito poderá ser potencializado com a implantação do pretendido centro cultural, entendendo também adequadas as contrapartidas oferecidas, explicitadas no artigo 4º do texto da propositura.

Destarte, os órgãos técnicos competentes para exame e pronunciamento acerca da matéria versada não apontaram óbice à concessão, destacando-se que o uso pretendido para a área em questão está em conformidade com a legislação pertinente.

A Procuradoria Geral do Município e as Secretarias Municipais dos Negócios Jurídicos e de Planejamento, Orçamento e Gestão manifestaram-se pela possibilidade de concessão da área, tendo a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município recomendado a sua efetivação nos termos propostos.

Desse modo, tratando-se de hipótese que independe de licitação, conforme disposto no artigo 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, evidenciado o interesse público e social de que se reveste a iniciativa, em face das contrapartidas estabelecidas, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.